



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.669, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.020, de 17 de novembro de 2022, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação, em caráter excepcional, do incentivo financeiro destinado à aquisição de veículos para os Municípios que possuem Centros de Atenção Psicossocial habilitados pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o Regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 664, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais e Municípios;
- as Portarias de habilitação de custeio pelo Ministério da Saúde que estabelecem o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- o Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 04 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022, que aprova as diretrizes gerais dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado de Minas Gerais, que são cofinanciados pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e pela Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.794, de 19 de abril de 2022, que aprova as normas, regras e diretrizes gerais do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços cofinanciados da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.020, de 17 de novembro de 2022, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação, em caráter excepcional, do incentivo financeiro destinado à aquisição de veículos para os Municípios que possuem Centros de Atenção



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Psicossocial habilitados pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais;

- as recomendações dos Relatórios Finais das 5 (cinco) Conferências Nacionais de Saúde Mental realizadas respectivamente em 1987, 1994, 2001, 2010 e 2023 pelo Conselho Nacional de Saúde / CNS;

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 306ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de abril de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.020, de 17 de novembro de 2022, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação, em caráter excepcional, do incentivo financeiro destinado à aquisição de veículos para os Municípios que possuem Centros de Atenção Psicossocial habilitados pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.669, DE 23 DE ABRIL DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.465, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Resolução SES/MG nº 8.459, de 17 de novembro de 2022, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação, em caráter excepcional, do incentivo financeiro destinado à aquisição de veículos para os Municípios que possuem Centros de Atenção Psicossocial habilitados pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.669, de 23 de abril de 2024, que altera o Anexo



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.020, de 17 de novembro de 2022, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação, em caráter excepcional, do incentivo financeiro destinado à aquisição de veículos para os Municípios que possuem Centros de Atenção Psicossocial habilitados pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Art. 2º da Resolução SES/MG nº 8.459, de 17 de novembro de 2022, para inclusão do § 3º e 4º, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)”

§ 3º - Os veículos adquiridos deverão ter plotagem nas laterais e parte traseira do veículo com nome do serviço ao qual pertence.

§ 4º - Os carros deverão estar plotados a partir do dia 31 de março de 2025.”(nr)

Art. 2º – Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.459, de 17 de novembro de 2022, que vigorará com a redação do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - As alterações de que tratam o caput deste artigo referem-se à periodicidade de apuração do indicador para “Única, após 24 meses”.

Art. 3º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 8.459, de 17 de novembro de 2022, que que vigorará com a redação do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - As alterações de que tratam o caput deste artigo referem-se à inclusão de:

- I – Ciência do uso exclusivo dos veículos pelos serviços da RAPS;
- II – Inserção de espaço para inclusão de fotografias dos veículos.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

**FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.465, DE 23 DE ABRIL DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 9.465, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.459, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022”.

INDICADOR

Indicador – Percentual de veículo(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Descrição: o indicador assegura que o município se compromete a adquirir veículo que atenda aos requisitos previstos no art. 2º da Resolução SES/MG nº 8.459, de 17 de novembro de 2022 e em caso de saldo de recurso após a aquisição do veículo, o mesmo deverá ser devolvido devidamente corrigido.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Periodicidade: Única, após 24 meses

Fonte: Parecer Técnico Municipal

Fórmula de Cálculo:

Nº de veículo(s) efetivamente adquirido(s)

_____ * 100

Nº de veículo(s) pactuados conforme especificação da resolução.

Polaridade: maior melhor



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.465, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.459, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022”.

MODELO DE ATESTO TÉCNICO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

De acordo com:

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400 de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Minas Gerais PESMAD-MG; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022, que aprova as diretrizes gerais dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado de Minas Gerais, que são cofinanciados pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e pela Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas;

Eu, <nome do representante legal>, portador do CPF <CPF>, carteira de identidade <Identidade>, órgão expedidor <órgão>, representante legal do <nome do FMS>, CNPJ <CNPJ>, atesto que foi adquirido veículo em consonância aos requisitos previstos no art. 2º da Resolução SES/MG nº 8.459, de 17 de novembro de 2022 e inciso 3 do Art. 6º desta Resolução.

Atesto ainda que os veículos estão sendo usados EXCLUSIVAMENTE pelos serviços definidos na Resolução SES/MG nº 8.459, de 17 de novembro de 2022.

Estou ciente que o não cumprimento pode acarretar nas definições do § 1º do art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010, legislação vigente à época, em que:

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Veículo adquirido:

Marca/modelo	Características Mínimas

Fotografias

Frente do veículo	[<i>inserir fotografia</i>]
Lateral direita do veículo	[<i>inserir fotografia</i>]
Lateral esquerda do veículo	[<i>inserir fotografia</i>]
Traseira do veículo	[<i>inserir fotografia</i>]

<Local e Data>